



# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 92/60

DOCUMENTO Nº 1 970/60

Artigo 1º - Nos termos do artigo 68, inciso XI, da Lei Orgânica dos Municípios, Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947, fica criado no Município de São Vicente, Taxa de Assistência Social.

§ Único - Essa Taxa será no valor de Cr. \$5,00 (cinco cruzeiros).

Artigo 2º - Essa Taxa incidirá em todos os papéis que tramitam pelo Poder Municipal, quais seja: requerimentos, petições, aprovações de plantas e ainda sobre os demais impostos recolhidos à Tesouraria Municipal, que não sejam beneficiados por isenção legal.

§ Único - Será cobrada a Taxa de Cr. \$ 2,00 (dois cruzeiros) a mesma finalidade, nas entradas de cinemas, circos e demais casas de diversões que cobram ingresso.

Artigo 3º - Essa taxa será representada por um selo que será anexado nos documentos atingidos pela presente lei.

Artigo 4º - O Órgão Executivo, fica desde já autorizado, a poder a confecção de desenho, que tenha por motivo de Assistência Social, a fim de serem impressos os selos, nos dois valores, Cr. \$5,00 e Cr. \$2,00, ficando a seu critério as cores a serem adotadas.

Artigo 5º - A Taxa arrecadada, reverterá em benefício de entidades assistenciais de São Vicente e que, comprovadamente, demonstrem possuir um mínimo de 20 (vinte) doentes atendidos gratuitamente, em todos os setores cirúrgico, clínico e hospitalar.

Artigo 6º - O Órgão Executivo deverá enviar trimestralmente para a Câmara, a demonstração da arrecadação e da distribuição da Taxa arrecadada.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1960

a) JOSÉ DA SILVA XAVIER